

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

Processo Licitatório nº 1902/2016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 022/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item/Maior Percentual de Desconto Sobre o Volume de Vendas

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos.

Aos 04 dia do mês de julho do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 022/2016-SRP realizado em 17/06/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada pela a sua Gestora e Secretária Municipal, **Sr.ª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081 ou 8403-3709, Gurupi-TO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

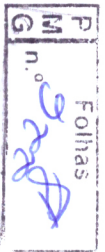
- **DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.865.547/0001-48, com sede na Av. Goiás, nº2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-4525, 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com. Neste ato representada pelo Sr. **Edmar Ferreira Guimarães**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador do CPF nº 311.138.001-78 e RG nº M-3.046.934 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº2462, centro, CEP: 77.410-010, Gurupi-TO, telefone: (63) 9975-5042.
- **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco nº208/A, Setor Central, CEP: 65930-000, Açailândia - MA, telefone: (99) 3538-1724, e-mail: denitur@denitur.com.br, neste ato representada pela a sócia Sra. **Sid Cléia Carvalho Gonçalves**, brasileira, casada, empresário, portador do documento de Identidade RG nº 0155.0288.2000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50, residente e domiciliado Rua João Lisboa, nº 237, Setor Central, Imperatriz -MA, CEP: 65901-590, e-mail: denilson@denitur.com.br, telefone: (99) 98113-4846.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 022/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador**, através da sua respectiva Gestora, conforme **Termo de Homologação de 28/06/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 1902/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP,
DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

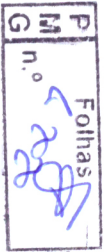
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 022/2016-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO OBJETO

4.1. Da forma da prestação do serviço

4.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão contratante, podendo a Administração promover a prestação do serviço de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação.

4.2. Do prazo de fornecimento do objeto

4.2.1. A empresa Contratada deverá fornecer/emitir as passagens aéreas/terrestres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável.

4.3. Das condições especiais do Objeto

4.3.1. A empresa Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;

4.3.2. A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;

4.3.3. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço/menor percentual de desconto, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;

4.3.4. A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

4.3.5. A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;

4.3.6. A Contratada deverá entregar as passagens terrestre no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

4.3.7. A Contratada deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens aéreas ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo o Fundo Municipal de Saúde;

4.3.8. A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

4.3.9. A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.

4.3.10. A empresa Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens aéreas/terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;



4.3.11. As passagens áreas/terrestres, deverão ser entregues/emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável;

4.4. Da pessoa responsável pelo recebimento do objeto

4.4.1. Fica designada a servidora **Hafila Aires de Almeida, coordenadora do tratamento fora de domicílio**, fone: (63) 3315-0029, e-mail: cmcerregulacao@gmail.com, para o atesto das notas e recebimento das **passagens terrestres** e para o recebimento e atesto das notas das **passagens aéreas** fica designada a servidora **Rosália Dorneles, secretária executiva do gabinete**, telefone: (63) 3315-0081, e-mail: saudegpi.gab@gmail.com aéreas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor o fornecimento de sua totalidade.

Item	Tipo de transporte	Origem/Destino/Volta	Quant.	Detentora/ Fornecedor	Desconto%
01	Terrestre	Gurupi/Araguaína/Gurupi	400	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
02	Terrestre	Gurupi/Paraiso/Gurupi	100	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
03	Terrestre	Gurupi/Palmas/Gurupi	600	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
04	Terrestre	Gurupi/Goiânia-GO/Gurupi	50	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
05	Terrestre	Gurupi/Brasília-DF/Gurupi	50	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
06	Terrestre	Gurupi/São Paulo-SP/Gurupi	50	DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1,50%
07	Aéreo	Palmas/Goiânia-GO/Palmas	30	WC VIAGENS E TURISMO LTDA	10%
08	Aéreo	Palmas/Brasília-DF/Palmas	30	WC VIAGENS E TURISMO LTDA	10%
09	Aéreo	Palmas/São Paulo-SP/Palmas	20	WC VIAGENS E TURISMO LTDA	10%
10	Aéreo	Palmas/Rio de Janeiro-RJ/Palmas	10	WC VIAGENS E TURISMO LTDA	10%

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.

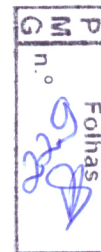
6.2. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer



obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

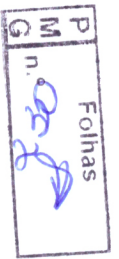
8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(S) Fornecedor(Es) Beneficiário(S) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Gestor, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;
- c) Entregar/emitir as passagens aéreas/terrestre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável;
- d) Confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- e) Resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- f) Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega;
- h) Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens aéreas/terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas;
- j) Fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens aéreas ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo o Fundo Municipal de Saúde;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- p) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- q) Comunicar ao Órgão Gestor da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- r) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- s) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- t) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- f) Receber provisória e definitivamente o material/serviço solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme este Termo de Referência;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- m) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- o) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a prestação do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- p) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer material/serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
- q) Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

9.3. Dos Órgãos Participantes:

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP e levar ao conhecimento do Órgão Gerenciador;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Efetivar a prestação do serviço ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.



11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para prestação do serviço em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado no fornecimento pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para prestação do serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para a prestação do serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para a prestação do serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para a prestação do serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para a prestação do serviço, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para a prestação do serviço: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

ARP nº 030/2016 - Pregão Presencial nº022/2016-SRP



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 12.1. são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuado pela servidora **Gerlândia Alves dos Santos Clemente, Coordenadora do Departamento de Compras, telefone para contato: (63) 3301-4346 e-mail: gurupi.compras@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.



13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

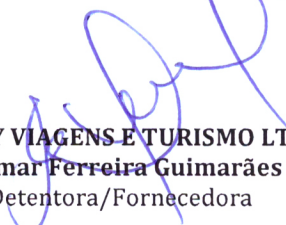
15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli S. S. Aguiar
Órgão Gerenciador

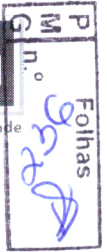

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Edmar Ferreira Guimarães
Detentora/Fornecedora


WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Sid Cléia Carvalho Gonçalves
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1.  CPF 433 327.143-04

2.  CPF 010.592.611-62



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 – SRP
Tipo: Menor Preço Por Item/Maior Percentual de Desconto Sobre o Volume de Vendas
Processo Licitatório nº 1902/2016

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORAS/FORNECEDORAS:

FORNECEDORA: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48, os itens: os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Perfazendo o seu percentual a 1,50% (um vírgula cinco por cento), equivalente ao valor das passagens terrestres.

FORNECEDORA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04 os itens: 07, 08, 09 e 10. Perfazendo o seu percentual a 10% (dez por cento) equivalente ao valor das passagens aéreas.

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de fornecimento do objeto: A empresa Contratada deverá fornecer/emitir as passagens áreas/terrestres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

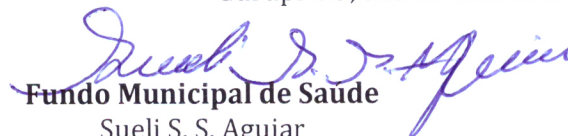
Data de Assinatura da ARP: aos 04 dias do mês de julho de 2016.

Data de Publicação da ARP: aos 08 dias do mês de julho de 2016.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.658, Ano XXVIII, página 71, dia 08/07/2016;
- Íntegra: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi-TO, aos 08 dias do mês de julho de 2016.


Fundo Municipal de Saúde

Sueli S. S. Aguiar

Órgão Gerenciador da ARP Nº030/2016



003	Professor de Educação Básica	002476	Wesley Portugal Lima	52,50
004	Professor de Educação Básica	001832	Eugenia Fernandes Carvalho	50,50
001	Psicólogo	001066	Ana Caroline Oliveira Melo	57,50
001	Secretário Escolar	000720	Carlos Bruno Freitas Sardinha	55,00
002	Secretário Escolar	001824	Grizle Ferreira Cavalcante Dourado	52,50
001	Tribunista	000670	Manoel Ribeiro Da Silva Neto	57,50

Art. 2º Os convocados deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, apresentando os documentos de que trata o item 8, do Edital nº 001/2016, no horário de expediente. Maiores informações através do telefone (63) 3365-1337.

Art. 3º O candidato que não atender a convocação para entrega da documentação dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente eliminado do Certame, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Raimundo Mascarenhas Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Filadélfia, CNPJ-00.766.709/0001-00, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença LO para funcionamento da praia - Filadélfia - TO, lado Esquerdo do Rio Tocantins no Município da Cidade de Filadélfia - TO. O Empreendimento enquadra-se na Resolução do CONAMA 237/97, que dispõem sobre Impactos Ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

Processo nº 1902/2016. Pregão Presencial nº 022/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentoras: Discovery Viagens e Turismo Ltda-ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48 e WC Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 13.480.254/0001-04 Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos. Assinatura: 04/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 07 de julho de 2016.

SUELI S. S. AGUIAR
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

O Município de Miranorte - TO através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 20 DO MÊS DE JULHO DE 2016 às 09:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua 03, nº 414, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

Mais informação através do fone: (63) 3355-2900, junto a Comissão Permanente de Licitação das 07:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Miranorte - TO, 06 de julho de 2016.

Jose Maria Vicente Barros
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, objeto: Locação de 02 (Dois) Veículo tipo passeio 04 (Quatro) portas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Transporte de Pacientes de Hemodiálise, vencedor: LOURIVANDO ANDRADE ARAUJO, CPF nº 945.190.721-15 no valor total de R\$ 18.000,00 e FRANCISCO AIRTON A. DOS SANTOS, CPF nº 000.394.761-03 no valor total de R\$ 18.000,00. DATA da Homologação: 28/06/2016. ELIENE PEREIRA DE SOUSA - Gestora

Extrato de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, objeto: Aquisição de Peças para reposição de veículo Fiat Doblô, vencedor: MULT CAR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 10.750.633/0001-70 no valor total de R\$ 9.092,33. DATA da Homologação: 29/06/2016. ELIENE PEREIRA DE SOUSA - Gestora

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 21/2016. Referência: item 1. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2016. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré/TO. REPRESENTANTE: ELIENE PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Locação de Veículo tipo passeio 04 (Quatro) portas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Transporte de Pacientes de Hemodiálise. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016. CONTRATADO: LOURIVANDO ANDRADE ARAUJO, Quadra 1103, Sul Alameda 15, Lote 06, QI 40, Casa 02, na cidade de Palmas/TO, CPF (MF) sob o nº 945.190.721-15, REPRESENTANTE: Lourivaldo Torres de Araujo - Procurador. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), pelo período de 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eliene Pereira de Sousa - Gestora.

CONTRATO Nº 22/2016. Referência: item 2. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2016. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré/TO. REPRESENTANTE: ELIENE PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Locação de Veículo tipo passeio 04 (Quatro) portas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Transporte de Pacientes de Hemodiálise. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016. CONTRATADO: FRANCISCO AIRTON A. DOS SANTOS, Rua Quintino Bocaiuva, nº 1174, Centro, na cidade de Araguaína/TO, CPF (MF) sob o nº 000.394.761-03. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), pelo período de 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eliene Pereira de Sousa - Gestora.

CONTRATO Nº 23/2016. Referência: itens de 1 a 16. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 04/2016. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré/TO. REPRESENTANTE: ELIENE PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de Peças para reposição de veículo Fiat Doblô. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016. CONTRATADO: MULT CAR AUTO PEÇAS LTDA, Rua Leopoldo Rodrigues, s/nº, Centro, Aguiarnópolis/TO, CNPJ nº 10.750.633/0001-70. REPRESENTANTE: Jalonson Cabral Ramos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.092,33 (Nove Mil e Novecentos e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), pelo período de 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eliene Pereira de Sousa - Gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 161/2016-PMP

CONTRATO Nº: 161/2016-PMP - Processo Administrativo nº 041/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - CNPJ 25.064.049/0001-35 - CONTRATADA: A empresa J.L. DE CASTRO - ME - CNPJ: 13.262.247/0001-28. OBJETO: contratação direta de show da BANDA FORRO TOP, para se apresentarem no dia 09 de Julho, show da BANDA SEDUÇÃO, para se apresentar no dia 10 de Julho na Temporada de Praia 2016, show da BANDA FARRA DA PATROA, para se apresentarem no dia 16 de Julho, show da DUPLA RUAN VICTOR & RAFael, para se apresentarem no dia 24 de Julho e show do cantor OTAVIO VIP, para se apresentar no dia 30 de Julho, local denominado Praia da Palmeiras, no Município de Palmeirante/TO. Poder: 03.00.00 - Prefeitura Municipal - Dotação Orçamentária: Órgão: 03.09.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ecoturismo - Código da Unidade: 03.03.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - Código Orçamentário: 23.695.1011.2.094 - Projeto Atividade: Incentivo ao Turismo Local/Temporada de Praias/Raly das Aguas - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios. VIGÊNCIA: A partir de 06 de Julho de 2016, cessando seus efeitos em 06 de Agosto de 2016. Valor do Contrato: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 06/07/2016 SIGNATÁRIOS: Contratante: MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO - Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, aos sete (07) dias do mês de Julho de 2016.

MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO
Prefeito Municipal